



PREFEITURA DE

ARNEIROZ

Em boas mãos!

LEI N 006/2022

ARNEIROZ-CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO,
GERAÇÃO DE RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Apoio à produção, geração de renda e diversificação da agricultura do Município de Arneiroz, com a finalidade de beneficiar agricultores rurais enquadrados no PRONAF e demais empreendedores da atividade rurícola, com ações destinadas a promover o aumento de renda das famílias rurais, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar, composto pelos projetos relacionados abaixo, os quais estão descritos no ANEXO I da presente Lei:

- I - Projeto municipal de incentivo e apoio a Bovinocultura de Leite e de Corte;
- II - Projeto municipal de incentivo e apoio a Piscicultura;
- III - Projeto municipal de incentivo e apoio a Produção Orgânica de Alimentos - Agroecologia;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionado ao programa e projetos citados no art. 1º, com serviços de máquinas, equipamentos e equipe técnica de orientação, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa que trata a presente lei deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter, individualmente, o domínio ou a posse da terra localizada neste Município e enquadramento no PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura



PREFEITURA DE

ARNEIROZ

Em boas mãos!

Familiar e apresentar DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF ou possuir área neste Município inferior a 100 ha de terra e ser empreendedor na atividade agrícola;

b) Residir no Município;

c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural/ficha Sanitária do rebanho.

Art. 4º - Todos os Projetos serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a ordem de protocolo do requerimento pela parte interessada.

Paragrafo único – O requerimento deverá ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento as exigências do artigo anterior.

Art. 5º - Para a plena execução do Programa Municipal, será criada comissão de três membros, responsável pelo recebimento das solicitações, acompanhamento e deferimento da participação do interessado no referido programa.

Paragrafo único - Após o requerimento realizado pelo interessado junto à Secretaria de Agricultura e de Meio Ambiente, a comissão poderá efetuar diligências para verificar a viabilidade do programa na atividade econômica do interessado.

Art. 6º - Do indeferimento de pedido do interessado, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que o interessado tomar ciência do ato contestado:

Paragrafo Único - No caso de manutenção da decisão poderá o interessado interpor recurso ao Secretário de Agricultura e do Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que o interessado tomar ciência da decisão da comissão julgadora.

Art. 7º - Equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente elaborará plano mensal de visitas para execução dos projetos deferidos.

Art.8º- Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiado fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará



PREFEITURA DE

ARNEIROZ

Em boas mãos!

obrigado, mediante procedimento administrativo, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 9º -O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 10 - Essa Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio com outros entes com finalidade de executar o projetos listados no art. 1º.

Art. 12 – O número de beneficiários e a execução do programa que trata a presente serão de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 14 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.


ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE